

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**Aquisição de artigos de fardamento, para Escola recrutas com início a 31 março, da
Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 4.º- Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 5.º- Prazo de vigência

Cláusula 6.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 7.ª – Gestor de contrato

SECÇÃO III Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 8.ª - Preço contratual

Cláusula 9.ª - Revisão de preços

Cláusula 10.ª – Faturação e condições de pagamento

SECÇÃO IV Obrigações contratuais e incumprimento do contrato

Cláusula 11.ª- Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 12.ª- Casos de força maior

Cláusula 13.º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 14.º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 15.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 16.^a- Descrição dos bens

Cláusula 17.^a-Local e prazo de entrega

Cláusula 18.^a- Controlo e Fiscalização

Cláusula 19.^a –Poderes do contraente público

Parte III Disposições finais

Seção I Disposições finais

Cláusula 20.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

Cláusula 21.^a -Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a -Contagem dos prazos

Cláusula 23.^a - Foro competente

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

Parte I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente Ajuste Direto, aberto ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), visa a **Aquisição de artigos de fardamento, para escola recrutadas com início a 31 março, da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz** com as características, quantidades e condições indicadas nas memórias descritivas em anexo ao presente caderno de encargos e nos termos e condições que nele constam.
2. A presente aquisição insere-se na categoria (18230000-0), descrita como “Vestuário Exterior diverso”, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, e pelo Regulamento(CE) n.º 596/2009 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 188, de 18 de julho de 2009.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base é de **EUR 8372.74€ (oito mil trezentos e setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 4ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta do adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicação no Basegov, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

Cláusula 6ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor de contrato

Nos termos do nº. 1 do artigo 290ª-A do CCP o contraente público designou como gestor do contrato Elvio Mendonça com o contato 291520100 e o endereço de correio eletrónico elviomendonca@cm-santacruz.pt, e como gestor suplente Duarte Barreto, com o contato 291520100 e o endereço de correio eletrónico duartebarreto@cm-santacruz.pt, o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.

SECÇÃO III

Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os relativos a despesas com o transporte dos bens para o local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Os preços apresentados na proposta do cocontratante vigorarão até ao *terminus* da vigência do contrato, não sendo possível a revisão dos mesmos.

Cláusula 10ª

Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante enviará ao contraente público a fatura discriminada referente ao fornecimento dos bens, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (*faturação eletrónica*), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

SECÇÃO IV

Obrigações contratuais e incumprimento do contrato

Cláusula 11ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de efetuar o fornecimento de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A submeter, por escrito, à consideração do contraente público, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos bens a fornecer;
 - b) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao contraente público;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) A comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) A não alterar as condições de fornecimento contratadas;
 - f) A comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

- g) A garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- h) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª

Casos de força maior

1. Não podem ser aplicadas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
- b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 14ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 15ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Parte II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Especificações técnicas

Cláusula 16ª

Descrição dos bens

No âmbito do presente procedimento, incumbe ao cocontratante fornecer Equipamento de Proteção Individual e Fardamento, com as características e quantidades constantes no anexo I (Características técnicas e quantidades);

Cláusula 17ª

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo cocontratante nas instalações melhor identificadas na requisição a remeter pelo contraente público.
2. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos bens com o efetivamente adjudicado (modelo, marca, componentes, não existência de danos).
3. O prazo máximo de entrega dos bens é até dia 30/03/2025.
4. O contraente público poderá, em condições excecionais, ajustar com o cocontratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 18ª

Controlo e Fiscalização

1. O contraente público reserva-se ao direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se todos os bens foram fornecidos e em que condições.

3. Se, no decurso da execução do contrato se verificar que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o cocontratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a situação.
4. O cocontratante faculta o acompanhamento dos bens fornecidos a quem for para o efeito designado pelo contraente público.
5. O cocontratante fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Cláusula 19ª

Poderes do contraente público

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Secção I

Disposições finais

Cláusula 20ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras

e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP).

3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que por este para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao contraente público, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I

(Características técnicas dos bens a adquirir)

Descrição Material		Tamanho S	Tamanho M	Tamanho L	Tamanho XL	Tamanho X XL
1	Boné		30			
2	Blusão Operacional		12	14	4	
3	T-shirt	6	15	21	3	
4	Polos	3	15	18	9	
5	Cinto	10 - 112CM	18-124CM	2-135CM		
6	Placa de Identificação Nome e Grupo Sanguíneo	30 Unidades				
7	Divisas com número	30 Divisas Desde o Número 1 ao número 15				
8	Calções		10M	10L	8XL	2XXL
9	Fato Macaco de resgaste	15				
10	Luvras Desencarceramento	6 pares Tamanho 8		9 pares Tamanho 9		
11	Luvras Trabalho	6 pares Tamanho 8		9 pares Tamanho 9		
12	Botas parque	1 Tamanho 39 1 Tamanho 40 6 Tamanho 42 2 Tamanho 43 3 Tamanho 44 1 Tamanho 46 1 Tamanho 46				

Fichas técnicas

FICHA TÉCNICA N.º 1/ FTUN2 - Boné

FICHA TÉCNICA N.º 2/ FTUN2 - Blusão serviço operacional

FICHA TÉCNICA N.º 3/ FTUN2 – T-shirt operacional

FICHA TÉCNICA N.º 4/ FTUN2 – Polo de manga curta

FICHA TÉCNICA N.º 5/FTUN2 – Cinturão

FICHA TÉCNICA N.º 6/ FTUN2 – Placa de identificação

FICHA TÉCNICA N.º 7/ FTUN2 – Divisa com Número

FICHA TÉCNICA N.º 8/ FTUN2 – Luvas Desencarceramento

FICHA TÉCNICA N.º 1/ FTUN2

Boné

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Boné de bombeiro em tecido algodão, poliéster e elastano, de cor dark navy do mesmo tecido da camisa e calças.

2. Características técnicas do Boné

a) Em tecido com símbolo do faixo e machados com louros em volta, na parte frontal e com ajuste posterior do mesmo tecido com velcro, de cor dark navy pantone 19-4024.

b) O boné de bombeiro sapador e subchefe de 2.^a classe e subchefe de 1.^a classe e terá uma linha circundante na pala de cor vermelha na parte superior.

Imagem ex.



FICHA TÉCNICA N.º 2/ FTUN2

Blusão serviço operacional

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Blusão corta-vento para proteção contra intempéries, com laminado de três capas altamente respirável, proporcionando uma excelente hidro-repelência superficial, com forro polar interior.

2. Características técnicas

a) Cor tecido (exterior / interior): dark navy pantone 19-4024:

(1) CIELAB (L*a*b):

i. 19,18 * 0,24 * -4,47

ii. $\Delta E \leq 1,2$.

b) Descrição:

(1) Gola com aproximadamente 8,5 cm;

(2) Fecho frontal “ziper” até a parte superior da gola e solapa interior para proteger o usuário do contacto com a cremalheira;

(3) Linha vermelha com 0,3 cm de largura, colocada a altura do peito, envolvendo a totalidade do casaco no peito e costas;

(4) Ajuste interno na cintura, de ambos os lados por sistema de cordão elástico com tancas em ambos os costados;

(5) Dois bolsos oblíquos, colocados na zona do abdómen com aproximadamente 17 cm; com sistema de fecho. Com cremalheiras com tirantes;

(6) Dois bolsos interiores (em cada costado) criados no forro do bolso, sem fecho na zona do abdómen;

- (7) Manga de três peças pré-formada;
- (8) Punho destacado, tipo camisa com ajuste, velcro com aproximadamente (4 x 2 cm);
- (9) Zona lombar ampliada levemente.

c) Caracterização:

(1) Frente:

i. Lado esquerdo:

- 1. À altura do peito e abaixo da linha vermelha velcro com 5 cm de largura por 8 cm de altura para colocação de galão/divisa;
- 2. A altura do peito por cima da linha vermelha gravado “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow com 2,5 cm de altura, e abaixo a logomarca do município em material retro-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3M ou equivalente.

ii. Lado direito:

- 1. A altura do peito por cima da linha vermelha velcro com 2,5 cm de altura e 10 cm de largura, para colocação de identificação (nome), ver ficha técnica N.º 8;
- 2. A altura do peito abaixo da linha vermelha colocação do símbolo do corpo de bombeiros (CBSSC) em etiqueta tecida colante, com 6 cm de altura e 4,5 cm largura.

(2) Manga do lado esquerdo:

- i. Centrado a 6 cm do ombro colocação da Bandeira Nacional com 4,5 cm de altura por 3 cm de comprimento em etiqueta tecida colante;
- ii. Centrado e cerca de 1 cm abaixo da bandeira Nacional, colocação da Bandeira da Madeira em etiqueta tecida colante com 4,5 cm de altura por 3 cm de comprimento;

(3) Nas costas tem a inscrição acima da linha vermelha “SAPADORES” com 5,5 cm de altura e 32,5 cm de largura e por baixo da linha vermelha “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow, e abaixo “SANTA CRUZ” em material retro-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3m ou equivalente;

d) Junto a cada costura que une os ombros às mangas tem uma presilha com a abertura orientada para a parte frontal e traseira da camisa, fixa de 4 cm de altura por 3,5 cm de largura com passagem livre de 3 cm, reforçada nas extremidades para passagem do cordão correspondente ao distintivo da função de serviço (braçal);

e) Tecido exterior e interior:

(1) 100% *Poliéster* 6.6

r) Construção do tecido:

- (1) Exterior – Poliamida (100%) com Ripstop;
- (2) Interior – *Poliéster* (100%) com micropolar.

g) Capa funcional:

- (1) Membrana composta em 100% PTFE expandido;
- (2) Certificação OKOTEX 100 classe II.

h) Propriedades mecânicas I:

- (1) Peso igual ou superior a 280 g/m² ± 15, de acordo com **ISO 3801**;
- (2) Resistência a rotura de acordo com **ISO 1421 Método - 1**:
 - i. Teia igual ou superior a 550N;
 - ii. Trama igual ou superior a 450 N.
- (3) Resistência ao desgarro de acordo com **ISO 4674 - 1 Método A**:
 - i. Teia igual ou superior a 45N;
 - ii. Trama igual ou superior a 50 N.
- (4) Resistência a abrasão do tecido exterior, de acordo com a **ISO 12947-2**:
 - i. Igual ou superior a 2.000 ciclos, igual ou superior a 4;
 - ii. Resistente a mais de 100.000 ciclos.
- (5) Resistência ao *pilling* do tecido interior, de acordo com a **ISO 12945-2:2**:
 - i. Igual ou superior a 2 000 ciclos, igual ou superior a grau 3.

i) Estabilidade dimensional:

- (1) Após um ciclo de lavagens de acordo com **EN ISO 5077/EM ISSO 3759 1 x ISO 6330 (4N, secado tipo F, 65°C secado em secadora)**:
 - i. Teia igual ou inferior a 4%;
 - ii. Trama igual ou inferior a 4%.

j) Hidro-repelência inicial igual ou superior a 5, de acordo com **EN 24920**;

l) Óleo-repelência inicial igual ou superior a 5, de acordo com **EN 14419**;

m) Resistência ao vapor de água (Ret) após de 10 lavagens igual ou inferior 9 m² Pa/W, de acordo com **ISO 11092 e EN 31092 (Skin model)**;

m) Resistência térmica (Rct) inicial igual ou superior a 0,030 m² Pa/W, de acordo com **EN 31092 (Skin model)**;

n) Propriedades do laminado:

- (1) Permeabilidade ao ar de acordo com **EN ISO 9237**:
 - i. Igual ou inferior a 5 l/m²/s.
- (2) Resistência contra delaminação após 50 lavagens, de acordo com **ISO 6330 (2ª (60°C) secado A)**, não pode apresentar:
 - i. Delaminação;
 - ii. Rachaduras;
 - iii. Furos ou bolhas iguais ou inferiores a 3 mm.

o) Solidez da cor:

- (1) A luz igual ou inferior a 4, de acordo com **ISO 105-B02, método 2**;
- (2) A lavagem (a 60oC) igual ou superior a 4, de acordo com **ISO 105 C06 C1S**;
- (3) A fricção (seco / molhado) igual ou superior a 3, de acordo com a **ISO 105 X12**;
- (4) Ao suor alcalino / ácido igual ou superior a 4, de acordo com **ISO 105 – E04**;
- (5) A lavagem a seco igual ou superior a 3, de acordo com **ISO 105-D01**.

p) Etiqueta com pictogramas de:

- (1) Processo de lavagem;
- (2) Processo alvejamento;
- (3) Processo de secagem;
- (4) Processo de passagem a ferro;
- (5) Processo de limpeza a seco;

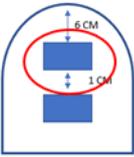
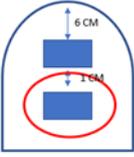
q) Deve possuir no interior uma etiqueta com:

- (1) A designação “CBSSC/2022”, no interior.
- (2) Etiqueta no interior com espaço para colocação do nome do bombeiro e n.º.

Imagem ex.

Imagem não vinculativa



<p>Localização da Bandeira Nacional</p> 	<p>Dimensões Bandeira Nacional Largura 45mm; Altura 30mm</p> 
<p>Localização da Bandeira da Madeira</p> 	<p>Dimensões Bandeira da Madeira Largura 45mm; Altura 30mm</p> 

FICHA TÉCNICA N.º 3/ FTUN2

T-shirt operacional

1. Definição e Âmbito de Aplicação

T-shirt em malha de algodão para uso debaixo do polo de manga curta/comprida e/ou camisa.

2. Características técnicas

- a) Composição do tecido de 100% algodão com 180 gr/m²
- b) Cor dark navy pantone 19-4024, com linha vermelha de cor vermelha com 0,3 cm de largura a nível do peito e costas.
- c) Caracterização:

(1) Frente:

i. Lado esquerdo:

1. A altura do peito por cima da linha vermelha gravado “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow com 2,5 cm de altura, e abaixo a logomarca do município em material retro-refletor de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3M ou equivalente.

ii. Lado direito:

1. A altura do peito abaixo da linha vermelha colocação do símbolo do corpo de bombeiros (CBSSC) em etiqueta tecida colante, com 6 cm de altura e 4,5 cm largura.

(2) Manga do lado esquerdo:

- i. Centrado a 6 cm do ombro por etiqueta tecida colante colocação da Bandeira Nacional com 4,5 cm de largura por 3 cm de comprimento;

ii. Centrado e cerca de 1 cm abaixo da bandeira Nacional, colocação de Bandeira da Madeira por etiqueta tecida colante com 4,5 cm de altura por 3 cm de comprimento;

(3) Nas costas tem a inscrição acima da linha vermelha “SAPADORES” com 5,5 cm de altura e 32,5 cm de largura e por baixo da linha vermelha “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow, e abaixo “SANTA CRUZ” em material reto-refletor de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3m ou equivalente;

d) Uma etiqueta de tamanho de 1cm de largura e 2cm de altura centrada no decote sem inclinação pregada no pesponto do tapa costuras e uma etiqueta de composição, conservação, limpeza e de origem de 3cm por 3cm pregada na costura lateral interna do lado esquerdo a 11cm do fundo;

e) Medidas

Parâmetros de Medida Unidade: cm	Tamanho					
	XS	S	M	L	XL	XXL
Largura do peito	52	54	56	58	60	62
Comprimento total	72	73	74	75	76	77
Largura da parte inferior	52	54	56	58	60	62
Cava	23	23,5	24	24,5	25	25,5
Decote	18	18,5	19	19,5	20	20,5
Profundidade do decote	7	7	7	7	7	7
Altura gola	2	2	2	2	2	2
Largura da manga	19	19,5	20	20,5	21	21,5
Comprimento da manga	22	23	24	25	26	27
Largura do ombro	12,5	13	13,5	14	14,5	15

f) Especificações técnicas das matérias-primas e Pantone:

Descrição	T-shirt
Porcentagem de algodão	100
Massa por unidade de superfície (g/m ²) (1)	160
Debuxo	Jersey
Solidez do tinto à lavagem (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à limpeza a seco (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à água (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à luz (alteração de cor) (2)	5
Solidez do tinto ao suor ácido e alcalino (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à fricção (seco e húmido) (2)	4-5 e 3
N.º de malhas por unidade de comprimento (3)	Colunas: 14/cm
Resistência à formação de borboto (2)	18000 ciclos:3-4
Resistência à abrasão (2)	20000 revoluções
Resistência ao rebenamento (2)	500kPa
Porcentagem estabilidade dimensional à lavagem e secagem doméstica (4)	±5
Avaliação de aspecto após lavagem e secagem doméstica (alteração de cor e	4 e 4-5
Durabilidade dos estampados à lavagem (2)	4
Porcentagem espiralidade (4)	4
Corantes Azo	< 30 mg/kg
Níquel	< 0,5 µg/cm ² /semana
Cádmio	< 100 mg/kg
Pantone	Azul Escuro 19-4024

(1) Tolerância de ±5%; (2) Tolerância Mínima; (3) Tolerância de ±2%; (4) Tolerância Máxima

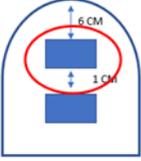
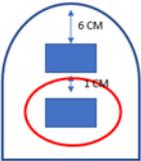
g) Linha à cor;

- h) Costura sem pontos falsos ou embebido;
- i) Pontos/cm: 4 – salvo indicação em contrário;
- j) Pontos corretamente formados;
- l) Pesponto a 0,2 cm da extremidade salvo indicação em contrário;
- m) Etiquetagem:
 - n) A etiquetagem dos artigos deve obedecer às normas em vigor;
 - o) Todas as peças fornecidas devem ter aposta a Marca CE, comprovando a conformidade com as exigências essenciais de segurança, e apresentar marcação global de acordo com o ponto 7 (marcação) da Norma NP EN 340 “Vestuário de Proteção – requisitos gerais”;
 - p) Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos.
 - q) A marcação deve respeitar os seguintes requisitos:
 - 1) Ser fixa de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
 - 2) As etiquetas deverão ser impressas;
 - 3) Ser visível e legível (recomenda-se a utilização de caracteres com dimensão superior a 2mm e pictograma com pelo menos 10 mm);
 - 4) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.
- r) A marcação deve contemplar as seguintes informações:
 - 1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - 2) Composição;
 - 3) Designação do tipo de produto, do nome comercial ou do código;
 - 4) Designação do tamanho, segundo a tabela apresentada neste caderno de encargos;
 - 5) Pictogramas para a designação do tamanho, conforme a normalização em vigor (NP 4119 e NP 4120);
 - 6) Simbologia de limpeza e conservação segundo a Norma NP EN 23758;
 - 7) A designação de “BSL/2020”, no interior.
 - (8) Etiqueta no interior com espaço para colocação do nome do bombeiro e n.º.
 - 9) As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e acondicionados e agrupados por tamanhos em quantidades uniformes de acordo com cada tipo de artigo.

Imagem ex.

Imagem não vinculativa



<p>Localização da Bandeira Nacional</p> 	<p>Dimensões Bandeira Nacional Largura 45mm; Altura 30mm</p> 
<p>Localização da Bandeira da Madeira</p> 	<p>Dimensões Bandeira da Madeira Largura 45mm; Altura 30mm</p> 

FICHA TÉCNICA N.º 4/ FTUN2

Polo de manga curta

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Polo de manga curta em algodão/polyester para uso operacional no verão.

2. Características técnicas

- a) Composição do tecido de 50% algodão/50% poliéster com 230 gr/m²
- b) Cor dark navy pantone 19-4024, com linha vermelha com 0,3 cm de largura a nível do peito e das costas.
- c) Linhas à cor da peça;
- d) Costura sem pontos falsos nem embebidos;
- e) Pesponto a 20 mm da extremidade;
- f) Tapa costura;
 - (1) Tapa costura no decote;

- (2) Pesponto regular e sem torturas;
- (3) Pregado na parte posterior do decote;

g) Carcela;

- (1) 35 mm x 130 mm;
- (2) 2 botões de massa 4 furos, com distância entre ambos de 55 mm na cor do tecido;

h) Gola;

- (1) 90 mm de altura de canelado duplo;
- (2) Bico da gola com largura de sensivelmente 80 mm;
- (3) Uniformemente distribuída e pesponto a uma agulha;
- (4) fixa nas extremidades ao tecido base por velcros de 2*1cm;

i) Manga;

- (1) Punho com 25 mm de altura ajustando ao braço por tecido da mesma malha elástico;

j) Bainha;

- (1) Regular e plana com pesponto a duas agulhas;

k) Caracterização:

(1) Frente:

i. Lado esquerdo:

- 1. A altura do peito e abaixo da linha vermelha velcro com 5 cm de largura por 8 cm de altura para colocação de galão/divisa;
- 2. A altura do peito por cima da linha vermelha gravado “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow com 2,5 cm de altura, e abaixo a logomarca do município em material retro-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3M ou equivalente.

ii. Lado direito:

- 1. A altura do peito por cima da linha vermelha velcro com 2,5 cm de altura e 10 cm de comprimento, para colocação de identificação (nome), ver ficha técnica N.º 8;
- 2. A altura do peito abaixo da linha vermelha colocação do símbolo do corpo de bombeiros (CBSSC) bordado, com 6 cm de altura e 4,5 de largura.

(2) Manga do lado esquerdo:

- i. Centrado a 6 cm do ombro colocação da Bandeira Nacional com 4,5 cm de altura por 3 cm de comprimento bordado;
- ii. Centrado e cerca de 1 cm abaixo da bandeira Nacional, colocação da Bandeira da Madeira bordado com 4,5 cm de altura por 3 cm de comprimento;

(3) Nas costas tem a inscrição acima da linha vermelha “SAPADORES” com 5,5 cm de altura e 32,5 cm de largura e por baixo da linha vermelha “BOMBEIROS” em letra Arial Narrow, e abaixo a “SANTA CRUZ” em material reto-refletor de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3m ou equivalente;

l) Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos e deve respeitar os seguintes requisitos:

- (1) Ser fixa de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
- (2) As etiquetas deverão ser impressas;
- (3) Ser visível e legível (recomenda-se a utilização de caracteres com dimensão superior a 2mm e pictograma com pelo menos 10 mm);
- (4) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.

m) A marcação deve contemplar as seguintes informações:

(1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);

(2) Composição;

(3) Designação do tipo de produto, do nome comercial ou do código;

(4) Designação do tamanho, segundo a tabela apresentada neste caderno de encargos;

(5) Pictogramas para a designação do tamanho, conforme a normalização em vigor (NP 4119 e NP 4120);

(6) Simbologia de limpeza e conservação segundo a Norma NP EN 23758;

(7) A designação “CBSSC/2022” no interior.

(8) Etiqueta no interior com espaço para colocação do nome do bombeiro e n.º.

n) As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e acondicionados e agrupados por tamanhos em quantidades uniformes de acordo com cada tipo de artigo.

o) De forma a comprovar as características do tecido, cada concorrente deve entregar dois metros de tecido, para em caso de esclarecimento o júri poder mandar analisar, de modo a comprovar as especificações.

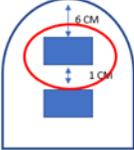
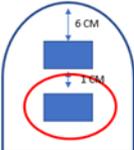
Imagem ex.

Imagem não vinculativa

Costas

Frente



<p>Localização da Bandeira Nacional</p> 	<p>Dimensões Bandeira Nacional Largura 45mm; Altura 30mm</p> 
<p>Localização da Bandeira da Madeira</p> 	<p>Dimensões Bandeira da Madeira Largura 45mm; Altura 30mm</p> 

FICHA TÉCNICA N.º 5/ FTUN2

Cinturão

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Cinto em TDU

2. Características técnicas

a) Cor:

(1) Preto;

b) 100% Poliéster, com 4,5cm de largura e ajuste por velcro. Fivela de alumínio para maior resistência e durabilidade;

c) Linha à cor;

d) Etiquetagem:

- (1) A etiquetagem dos artigos deve obedecer às normas em vigor;
- (2) Todas as peças fornecidas devem ter aposta a Marca CE, comprovando a conformidade com as exigências essenciais de segurança, e apresentar marcação global de acordo com o ponto 7 (marcação) da Norma NP EN 340 “Vestuário de Proteção – requisitos gerais”;
- (3) Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos.

e) A marcação deve respeitar os seguintes requisitos:

- (1) Ser fixa de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
- (2) As etiquetas deverão ser impressas;
- (3) Ser visível e legível (recomenda-se a utilização de caracteres com dimensão superior a 2mm e pictograma com pelo menos 10 mm);
- (4) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.

f) A marcação deve contemplar as seguintes informações:

- (1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
- (2) Composição;
- (3) Designação do tipo de produto, do nome comercial ou do código;
- (4) Designação do tamanho, segundo a tabela apresentada neste caderno de encargos;
- (5) Pictogramas para a designação do tamanho, conforme a normalização em vigor (NP 4119 e NP 4120);
- (6) Simbologia de limpeza e conservação segundo a Norma NP EN 23758.
- (7) A designação “BMT/ano” no interior.
- (8) Etiqueta no interior com espaço para colocação do nome do bombeiro e n.º.

g) As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e agrupados por tamanhos em quantidades uniformes de acordo com cada tipo de artigo.

Imagem não vinculativa:



FICHA TÉCNICA N.º 6/ FTUN2

Placa de Identificação

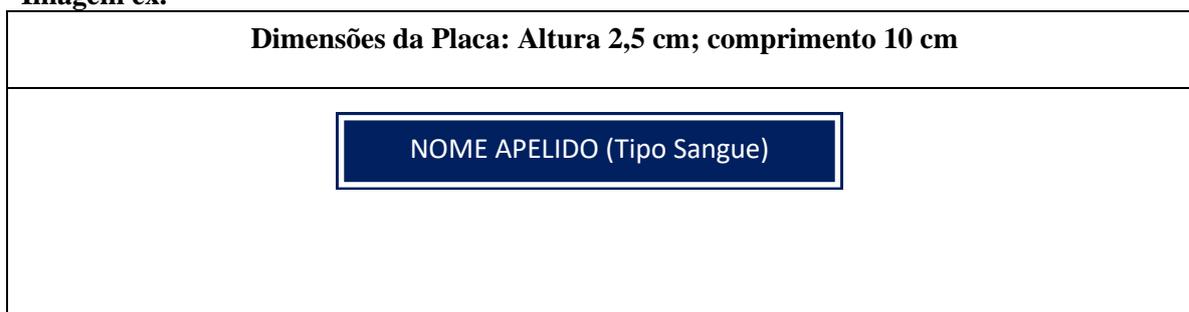
1. Definição e Âmbito de Aplicação

Placa de Identificação

2. Características técnicas

a) Em tecido dark navy pantone 19-4024, com velcro e letras Bordadas a Branco.

Imagem ex.



Lista final de classificação	Nome Candidato	Grupo Sanguíneo
1	Lourenço Mendonça	ORH+
2	Marco Sousa	
3	Bruno Rodrigues	
4	Adenis Gomes	
5	Paulo Vieira	
6	Sara Rodrigues	
7	Gustavo Ramos	
8	Alexandre Araújo	
9	Rúben Freitas	

10	Luís Ferreira	
11	Guilherme Alves	
12	Pedro Góis	
13	José Berimbau	
14	Pedro Lima	
15	João Vítor	

FICHA TÉCNICA N.º 7/ FTUN2
Divisas com número

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Divisas de identificação

2. Características técnicas

a) Em tecido dark navy pantone 19-4024, com velcro e números bordadas a Branco.

FICHA TÉCNICA N.º 8/ FTUN2

Luvas Urbanas Salvamento e desencarceramento
Luvas Anti-impacto Resistente ao Corte A72



Símbolos

Corpo de Bombeiros

